



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

Processo Administrativo Nº 1815377/2025

UASG 389420

“OBJETIVANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OPERADORAS/SEGURADORAS DE PLANOS DE SAÚDE DEVIDAMENTE AUTORIZADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM OBSTETRÍCIA, QUARTO SEMI-PRIVATIVO (ENFERMARIA), SEM COPARTICIPAÇÃO, POR LIVRE ADESÃO DOS BENEFICIÁRIOS PARA OS EMPREGADOS DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP, COM COBERTURA REGIONAL E NACIONAL, NA MODALIDADE COLETIVO EMPRESARIAL.”

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP, Autarquia Federal instituída pela Lei Federal n.º 5.194/66, inscrito no CNPJ sob n.º 84.408.731/0001-60, com sede à Av. Raimundo Alves da Costa, 1597, Centro, Macapá-AP, neste ato representado por seu Presidente José Amarildo Nunes Magalhães, faz saber pelo presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** via Credenciamento que, terá como fundamento legal o inciso XLIII do art. 6º, inciso IV do caput do art. 74 e o inciso II do art. 79 da Lei Nº 14.133/2021, a Lei 13.709/2018 e Decreto nº 11.878/2024 e Portaria nº 028/2025 do CREA-AP, interessadas em prestar os serviços constantes no objeto deste certame. Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados através do e-mail: licitacoes@creaap.ogr.br.

O Edital de Credenciamento será divulgado Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e mantido à disposição no sistema do Compras.gov.br, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados. As modificações no Edital serão inseridas no sistema do Compras.gov.br e publicadas no PNCP, observando os prazos inicialmente previstos no Edital, respeitando o tratamento isonômico dos interessados, conforme art. 8º do Decreto nº 11.878/2024.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

Prazo: De 18 de dezembro de 2025 a 18 de dezembro de 2026.

Local: Exclusivamente pelo e-mail: licitacoes@creaap.ogr.br.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

1. OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objetivo o Credenciamento de Pessoas Jurídicas, Operadoras/Seguradoras de Plano de Saúde particular, autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, que deverão prestar os serviços de **ATENDIMENTO MÉDICO–HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM OBSTETRÍCIA, TRATAMENTOS, EXAMES COMPLEMENTARES E TERAPIA, INCLUINDO CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA EM CARÁTER ELETIVO, EMERGENCIAL E DE URGÊNCIA EM HOSPITAIS E CLÍNICAS PRÓPRIAS, CONVENIADAS OU REFERENCIADAS EM DOENÇAS RECONHECIDAS OU QUE VIEREM A SER RECONHECIDAS NA CLASSIFICAÇÃO DE DOENÇAS DA ANS, COM QUARTO SEMI-PRIVATIVO (ENFERMARIA), SEM COPARTICIPAÇÃO, COM LIVRE ADESÃO DOS BENEFICIÁRIOS, PARA OS EMPREGADOS DO CREA-AP, COM ABRANGÊNCIA REGIONAL E NACIONAL PARA OS CASOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NA MODALIDADE COLETIVO EMPRESARIAL, conforme Termo de Referência, Anexo I.**

1.2. Os serviços descritos no subitem **1.1** deverão atender ao disposto nas coberturas e regulações estabelecidas nas **Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS**, devendo a operadora prestar o serviço de forma continuada com coberturas assistenciais médico ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, com cobertura das doenças e rol de procedimentos em saúde definidos pela ANS.

1.3. Este Edital apresenta a descrição detalhada dos serviços a serem prestados, bem como as condições para sua execução e o valor que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amapá – CREA-AP, se compromete a pagar.

1.4. Os contratos oriundos desta contratação terão o prazo de vigência de 5 (cinco) anos, divididos em 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogados, na forma da lei, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes.

1.5. O beneficiário que estiver insatisfeito com a prestação do serviço do plano/seguradora e quiser optar por um outro credenciado, deverá aguardar o prazo de carência de 12 (doze) meses após a adesão.

1.6. A administração permitirá o cadastramento de novos interessados, enquanto o edital de chamamento público para credenciamento permanecer vigente.

1.7. O valor total anual estimado para contratação é de **R\$ 384.955,16 (trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais, e dezesseis centavos)**, para a prestação do serviço pelo período de 12 (doze) meses.

1.8. Este Edital de Chamamento Público não obriga a administração a contratar.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços juntamente com a sua proposta de preços e documentação de habilitação exigida.

2.1.1. A proposta de preços terá validade não inferior a 90 (noventa) dias, a contar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

da data fixada da abertura deste credenciamento, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

2.2. Não poderão participar do Credenciamento:

2.2.1. Empresas sob falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação.

2.2.2. Empresas que, por qualquer motivo, forem declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios, nos termos do § 5º do art. nº 156 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.3. Empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o CREA-AP, nos termos do §4º do art. nº 156 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.4. Empresas na qual figurem, entre seus membros da diretoria, ou colaboradores, bem como ocupantes de cargos ou funções comissionadas do CREA-AP, ressalvados os casos em que ficar comprovado que tal proibição inviabilizará a prestação dos serviços aos beneficiários do Programa.

2.2.5. Empresas que venham a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros da diretoria, vinculados ao CREA-AP.

2.2.6. Pessoas que tenham sido condenadas em decisão, com trânsito em julgado, proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

2.2.6.1. Atos de Improbidade Administrativa.

2.2.6.2. Crimes:

- a) Contra a administração pública;
- b) Contra a incolumidade pública;
- c) Contra a fé pública;
- d) Hediondos;
- e) Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) De redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- g) Eleitorais, para as quais a lei comine pena privativa de liberdade; e
- h) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

2.2.7. Na mesma vedação do item 2.2.6 incorre a pessoa que tenha:

2.2.7.1. Praticados atos causadores de perda do cargo ou emprego público;

2.2.7.2. Sido excluída do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa, por decisão irrecurável do órgão competente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

2.2.7.3. Tido suas contas relativas ao exercício da profissão, por decisão sancionatório judicial ou administrativa do órgão profissional competente.

2.2.8. Empresas com registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparência.gov.br>) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em atendimento ao disposto no Acórdão 1793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

2.2.9. O interessado declarará o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

2.2.10. A falsidade da declaração descrita no subitem 2.2.9 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

3. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Para habilitar-se ao credenciamento, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

3.1.1. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1.1.1. Microempreendedor individual – MEI: certificação da condição de microempreendedor individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

3.1.1.2. Microempresas e Empresas de Pequeno porte – ME/EPP: deverão declarar que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3 da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

3.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

3.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

3.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

3.1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

3.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.1.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO FISCAL, ECONÔMICA, SOCIAL E TRABALHISTA:

3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

3.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.6. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3.1.2.9. Apresentar Declaração Unificada, conforme o **anexo VI**.

3.1.3. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, inciso II). Caso não venha expresso a data da validade, considerar-se-á a validade de **90 (noventa)** dias a contar da sua emissão.

3.1.3.2. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício (DRE) dos 2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

(dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, **que comprove atender um dos seguintes requisitos:**

3.1.3.2.1. Que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis:

- **Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);**
- **Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);**
- **Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).**

3.1.3.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior 1 (um) em qualquer dos índices, deverá comprovar patrimônio líquido de **no mínimo até 10% (dez por cento) do valor do montante da sua proposta final.**

3.1.3.4. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

3.1.3.5. Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de **2 (dois)** anos.

3.1.3.6. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – por fotocópia do livro Diário, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou fotocópia do balanço patrimonial conforme item **3.1.3.2** e os termos de abertura e de encerramento devidamente registrado ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

3.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1.4.1. A **INTERESSADA** deverá estar devidamente registrada na ANS como administradora de benefícios, conforme exigência da Resolução Normativa nº 196/2009, e possuir autorização de funcionamento.

3.1.4.2. A **INTERESSADA** deverá comprovar, através de atestado de capacidade técnica, emitido por entidades públicas ou privadas que prestou ou presta serviços de planos de assistência à saúde satisfatoriamente.

3.1.4.3. A **INTERESSADA** deverá apresentar declaração expedida por entidades públicas ou privadas, em que demonstra a permissão de aproveitamento de carências entre as operadoras responsáveis pela prestação dos serviços de saúde.

3.1.4.4. A **INTERESSADA** Apresentar certidão expedida pela ANS de que a empresa atende às exigências de ativos garantidores, exigível na forma da Lei, constantes da Resolução Normativa nº 514/2022.

3.1.4.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira registradas no SICAF, não exime os interessados de apresentarem os documentos de habilitação e qualificação técnica exigidos no item 3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

deste Edital.

3.1.4.6. A **CRENCIADA** deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

- a)** Declaração de que possuirá na data da assinatura do contrato, a REDE CRENCIADA MÍNIMA EXIGIDA, conforme estabelecida no Termo de Referência, Anexo I deste edital.
- b)** Declaração informando que os serviços serão prestados de acordo com os critérios legais de sustentabilidade ambiental, de acordo com a legislação aplicável, conforme modelo anexo.
- c)** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- d)** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- e)** Se a administradora for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a administradora for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- f)** Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- g)** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.

3.2. Toda a documentação exigida poderá ser apresentada na forma do inciso I, art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

4. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. O requerimento de credenciamento, acompanhado da proposta com tabela de preços por faixa etária, e os documentos exigidos para habilitação, poderão ser encaminhados para o e-mail licitacoes@creaap.ogr.br, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos deste Edital e seus anexos, durante a vigência deste edital de chamamento público.

4.2. A habilitação será também verificada por meio do SICAF em relação aos documentos abrangidos pelo referido sistema.

4.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF terão que ser enviados para o e-mail, conforme item 4.1.

4.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

4.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época do requerimento de credenciamento; ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

4.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

4.5. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

4.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/1999.

4.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei complementar nº 123/2006.

4.8. O Processo Administrativo nº 1815377/2025– Credenciamento de Plano de Saúde, assistência médico – hospitalar e ambulatorial com obstetrícia deverá ser direcionado à Unidade Virtual de Licitação.

5. HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Após a abertura do Credenciamento de pessoas jurídicas operadores de serviços de assistência médico – hospitalar e ambulatorial com obstetrícia, a documentação passará pela análise e validação pela Comissão de Contratação do CREA-AP, e somente será aceita, se estiver em conformidade com este Edital e seus anexos.

5.2. Após validação dos documentos, a Comissão de Contratação, deverá:

5.3. Analisar os documentos apresentados e emitir parecer favorável, por meio de ata, à interessada que preencher os requisitos constantes no **item 3 deste edital**, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e/ou o SICAF e às declarações exigidas neste Edital e seus anexos, **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.**

5.4. A referida Comissão de Contratação do CREA-AP verificará a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CGU, por meio do portal da transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, por meio de consulta ao portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, das empresas interessadas no credenciamento.

5.5. O CREA-AP, por meio da referida Comissão, se reserva o direito de, previamente à emissão do parecer e, como condição:

5.5.1. Solicitar informações complementares.

5.5.2. Verificar a autenticidade dos documentos apresentados, por meio eletrônico ou pela exibição dos originais.

5.6. A critério do CREA-AP, os documentos constantes nos itens **3.1.1, 3.1.2, 3.1.3 e 3.1.4** que tiverem prazo de validade expirados no decorrer do processo de credenciamento deverão ser renovados pela interessada, como requisito para a finalização do processo de credenciamento.

5.7. O resultado da análise, com a lista de credenciados relacionados de acordo com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e será atualizado no Portal Nacional Contratações Públicas – PNCP à medida que forem surgindo novos credenciados.

5.8. Após divulgação da lista de credenciados, a comissão poderá convocar o credenciado para assinar o termo de credenciamento, conforme o disposto no art. nº 95 da Lei 14.133/2021.

5.9. A comissão poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade deste edital para assinar o termo de credenciamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste Edital.

5.10. O prazo para assinatura do termo de credenciamento pelo credenciado após sua convocação, será de 5 (cinco) dias úteis, e poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação devidamente justificada, desde que o motivo seja aceito pela administração.

6. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. A **CRENCIADA** prestará os serviços previstos neste Edital e seus anexos, no âmbito **Nacional**, nas especialidades médicas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, e nas especialidades de saúde, reconhecidas pelos respectivos Conselhos de Classe, desde que previamente aprovadas pelo **CRENCIANTE**.

6.2. Os serviços prestados pela **CRENCIADA** deverão atender às seguintes disposições:

6.2.1. Serão cobertas as despesas referentes aos serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais, emergência/urgência, cirúrgicos, auxiliares de diagnose e terapias, serviços fonoaudiológicos, psicoterápicos, fisioterápicos, pilates, acupuntura, nutrição, terapia ocupacional e outros constantes e outros constantes na legislação vigente e alterações posteriores.

6.2.2. As internações hospitalares abrangerão serviços médico-hospitalares em hospitais gerais, hospitais especializados, maternidades, prontos-socorros gerais e especializados e unidades de terapia intensiva – UTI's.

6.2.2.1. As internações hospitalares ocorrerão em acomodação em quarto semi-privativo (enfermaria), conforme este Edital e seu **Anexo I – Termo de Referência**.

6.2.3. O acompanhante do beneficiário terá direito à alimentação fornecida pela **CRENCIADA**, conforme seguintes critérios:

6.2.3.1. Os menores de 18 (dezoito) anos terão direito a acompanhante, independentemente do plano do beneficiário, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como àquelas pessoas que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme previsto no Estatuto do Idoso e pessoas com deficiências ou gestantes e demais legislações vigentes.

6.2.4. O serviço de pronto-socorro deverá propiciar atendimento de urgência e emergência disponíveis 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

6.2.5. A critério do CREDENCIANTE, os atendimentos poderão ser prestados na modalidade tele atendimento, se compatível com o serviço prestado.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O CREA-AP pagará à **CREDENCIADA**, pelos serviços contratados e prestados, o valor *per capita* ofertado no certame correspondente a cada beneficiário incluído no plano de saúde, correspondendo atualmente a 33 (trinta e três) vidas. Tais vidas serão distribuídas conforme as respectivas faixas etárias e tipo do plano, ou seja, Plano Básico.

7.2. O pagamento será efetuado à licitante **CREDENCIADA**, obedecidos aos seguintes prazos e procedimentos:

7.2.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após o atesto da nota fiscal, **através de transferência bancária em conta corrente do CREDENCIADO.**

7.2.2. Caso o **CREDENCIANTE** não cumpra o prazo estipulado no subitem anterior, é devido à credenciada atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias em atraso.

7.2.3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente até que a **CREDENCIADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do **CREDENCIANTE.**

7.3. O pagamento será realizado através de **transferência bancária em conta corrente do CREDENCIADO.**

7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. A Credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

- c) Os dados do **credenciamento** e do órgão CREDENCIANTE e;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário empregado público da ativa do órgão CREDENCIANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.10. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o Contratado:

- a) Não produzir os resultados, deixar de fornecer ou fornecer com a qualidade mínima o objeto do **credenciamento**;
- b) Atrasar a entrega dos materiais, não atendendo aos prazos de entrega efetuados pelo Fiscal do **credenciamento**;
- c) Deixar de utilizar materiais sustentáveis ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada para fornecimento do objeto.

7.11. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Cumprimento de todos os requisitos e exigências previstas no Termo de Credenciamento.

7.12. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Credenciada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de fornecer os materiais contratados, ou forneceu com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar materiais sustentáveis ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada para fornecimento do objeto.

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do credenciamento.

7.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.16.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.16.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do **credenciamento** e do órgão CREDENCIANTE;
- d) O período respectivo de execução do **credenciamento**;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CREDENCIANTE.

7.16.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.16.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do CREA-AP e, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16.6. Constatando-se, junto ao **SICAF**, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREDENCIANTE.

7.16.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CREDENCIANTE, deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

7.17. Persistindo a irregularidade, o CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do **credenciamento**, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO EDITAL E DO CREDENCIAMENTO

8.1. A validade deste Edital de Chamamento Público via credenciamento será de **1 (um) ano, dividido em 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o interesse do CREA-AP.**

8.2. O presente Termo de Credenciamento vigorará por **5 anos, divididos em 60 (sessenta) meses**, contados a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

8.3. O Credenciamento poderá ocorrer **a qualquer tempo**, até o limite da vigência, por pessoa jurídica que preencha as condições mínimas exigidas no presente Edital de Chamamento Público.

8.4. A vigência dos termos de credenciamento ficará condicionada a existência de créditos orçamentários vinculados ao início da contratação e a vantagem de sua manutenção **a cada exercício financeiro.**

8.5. A administração terá a opção de **extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade** ou quando entender que **o contrato não mais lhe oferecer vantagem.**

8.6. Os termos de credenciamentos terão vigência pelo prazo de **5 (cinco) anos divididos em 60 (sessenta) meses**, nos termos do art. 106 da Lei n. 14.133/2021, considerando a natureza da contratação, a qual consiste na prestação continuada de serviços de assistência à saúde (serviços médicos, hospitalares e de saúde), **podendo ser prorrogado igual período, na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, considerando as condições e a vantajosidade para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.**

8.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio-econômico financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos estão programados em dotação orçamentária própria, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

a) Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.01.003 – Plano de Saúde.

10. DAS NORMAS DE CARÁTER OPERACIONAL

10.1. Todas as empresas que cumprirem as etapas de habilitação estarão credenciadas a prestar serviços continuados de plano/seguro coletivo empresarial de assistência à saúde médico-hospitalar e ambulatorial com obstetrícia, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, padrão quarto semi-privativo (enfermaria), sem coparticipação, com livre adesão dos beneficiários para os empregados do CREA-AP.

10.2. Os servidores do CREAP-AP, poderão, a seu critério, escolher qual empresa credenciada aderir para contratar o plano de assistência à saúde e receber seus benefícios enquanto durar a vigência do Termo de Credenciamento.

10.3. Primeiramente, os planos de saúde serão direcionados apenas aos servidores empregados do CREA-AP, mas futuramente, conforme interesse dos próprios servidores, poderá ser estendido o benefício para seus dependentes, ficando o pagamento deste benefício a cargo do próprio servidor beneficiado.

10.4. Não haverá critério de distribuição de demanda, ou de ordem de contratação dos credenciados.

10.5. O critério de seleção do plano, ficará a cargo do servidor beneficiado, podendo escolher o plano de saúde pelo menor preço ou pela qualidade e renome, o que melhor lhe couber.

10.6. Realizada a escolha do plano credenciado, o empregado só poderá alterar sua opção após transcorridos 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.

10.7. A Credenciante poderá incluir ou excluir a qualquer tempo novos beneficiários neste Credenciamento.

10.8. A Credenciante obriga-se a fornecer relação dos beneficiários que serão inscritos como beneficiários titulares, com nome e qualificação com documentos de identificação e comprovante de vínculo empregatício.

10.9. Os beneficiários que porventura já tenham **credenciamento** anterior firmado com a Credenciada aproveitarão todas **as carências** já cumpridas.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO:

11.1. O Edital de Credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público com avaliação dos seguintes aspectos:

11.2.1. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

11.2.2. Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

11.2.3. Motivação social e ambiental do contrato;

11.2.4. Custo de deterioração ou da perda das parcelas executadas;

11.2.5. Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

11.2.6. Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

11.2.7. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

11.2.8. Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

11.2.9. Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

11.2.10. Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

11.2.11. Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. O órgão ou a entidade Credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

11.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

11.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. Descumprimento injustificado do **credenciamento** pelo contratado; e

11.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. A **CRENCIADA** poderá solicitar o descredenciamento, mediante pedido formalizado, com antecedência mínima de **60 (sessenta)** dias, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

11.6. Na hipótese de encerramento das atividades da empresa, o lapso temporal constante no item anterior poderá ser afastado, mediante declaração expressa da **CRENCIADA** acerca da inexistência de beneficiários em atendimento e ou tratamento.

11.7. No caso de descredenciamento, a pedido da **CRENCIADA**, o prazo para interrupção dos serviços prestados não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da anuência do **CRENCIANTE**.

11.8. O descredenciamento deverá ocorrer sem prejuízo dos tratamentos em curso aos colaboradores do **CREA-AP**.

11.9. A **CRENCIADA** deverá informar ao **CRENCIANTE** acerca dos beneficiários



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

do **CREA-AP** que estejam em regime de internação ou em tratamento ambulatorial continuado, com indicação da data de início do atendimento e previsão de término, se houver.

11.10. Na situação prevista no item anterior, o **CRENCIANTE** deverá informar as providências a serem adotadas pela **CRENCIADA**, em relação aos beneficiários, após a data do descredenciamento.

11.11. Eventuais atendimentos prestados a partir da data de descredenciamento não serão pagos, ressalvada a hipótese prevista no edital de credenciamento.

11.12. O descredenciamento não eximirá a **CRENCIADA** das garantias assumidas em relação aos serviços prestados e demais responsabilidades legais.

11.13. A **CRENCIADA** não poderá se beneficiar do descredenciamento, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021, caso esteja em curso procedimento administrativo para apuração de irregularidade contratual, até a decisão final exarada em processo administrativo específico.

11.14. O **CRENCIANTE** poderá, a qualquer tempo, avaliar as vantagens da continuidade do termo de credenciamento, podendo solicitar o descredenciamento, com base no inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

12. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO

12.1. Estando a documentação apresentada em conformidade com as exigências deste Edital, a interessada será declarada **HABILITADA** para assinar o termo de credenciamento.

12.2. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, e após a seleção do beneficiário e firmamento do termo de contrapartida com a administração, terá a emissão de nota de empenho de despesa, autorização da prestação dos serviços ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei 14.133/2021.

12.3. O prestador habilitado, quando convocado a firmar o contrato administrativo correspondente, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o documento, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo prestador e com motivo justificado, desde que seja aceito pela comissão de contratação do CREA-AP.

12.4. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e neste edital de credenciamento.

12.5. Os contratos administrativos poderão ser firmados por assinatura digital ou física, desde que inequívoca a autenticidade e integridade ao documento, seja ele eletrônico ou físico.

12.6. O contrato administrativo apresentará a quantidade de realização de serviços indicada pelo interessado no requerimento de credenciamento, de acordo com sua capacidade de atendimento, no entanto, trata-se de quantidade estimada, não gerando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

direito ao credenciado exigir do CREA-AP a realização de um número mínimo de serviços/horas.

12.7. O prazo de vigência do contrato administrativo de credenciamento será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo do respectivo contrato.

12.8. O CREA-AP disponibilizará a relação dos credenciados contratados junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas e no site oficial do órgão.

12.9. O CREA-AP, através de servidor designado, fará gestão e fiscalização dos contratos administrativos decorrentes da chamada pública, possuindo os mais amplos poderes para acompanhar, inspecionar e fiscalizar as obrigações assumidas pelos prestadores credenciados.

12.10. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo credenciado durante a vigência do contrato.

12.11. Na hipótese de o proponente não comprovar a manutenção das condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o instrumento de contratação, o CREA-AP sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste edital e das demais cominações legais cabíveis, e remanejará os beneficiários que não alterarem sua opção de benefício no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, para a credenciada que tenha obtido o maior número de optantes.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do **credenciamento**, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, será acompanhada e fiscalizada por funcionários do CREA-AP, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei.

13.2. Ficam designados os seguintes funcionários, para responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e execução do **credenciamento**:

- **Gestor:** XXXXX;
- **Fiscal Titular:** XXXXX;
- **Fiscal Substituto:** XXX

13.3. Caberá ao Executor/fiscal do serviço anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço e providenciar o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados, e atestar as notas fiscais/faturas apresentadas, para fins de pagamento.

13.4. Caberá ao fiscal do **credenciamento**, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico, nos termos do ato administrativo nº 001/2025 CREA-AP.

13.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor/fiscal do serviço deverão ser solicitadas à Superintendência Administrativa, em tempo hábil, para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

adoção das medidas convenientes.

13.6. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

13.6.1. Solicitar à **CRENCIADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste **credenciamento**, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

14. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos e materiais empregados para garantir a qualidade desejada dos serviços.

15. Ordenar à **CRENCIADA** corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

16. Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços executados.

16.1. Os empregados da **CRENCIADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CRENCIANTE** correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

16.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do **credenciamento** consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CRENCIANTE** especialmente designados, na forma do art. 117 e art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e do art. 6º do Decreto nº 9.507/2018.

16.3. Os serviços estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas, obrigando-se a **CRENCIADA** a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados, inclusive por meio documental.

16.4. À fiscalização do **credenciamento** competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços previstos no **credenciamento**, Termo de Referência e Proposta e de tudo dará ciência à **CRENCIADA**, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com este documento.

16.5. A fiscalização do **credenciamento** deverá realizar o acompanhamento e controle físico-financeiro do **credenciamento** e o atesto das faturas.

16.6. O gestor do **credenciamento** deverá recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados de acordo como proposto e contratado.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA

17.1. Prestar os serviços em conformidade com as disposições deste instrumento e seus anexos, com base nas tabelas de preços e nas instruções gerais adotadas pelo **CRENCIANTE**, observando, ainda, o disposto nos códigos de ética das categorias profissionais relacionadas aos serviços prestados, no Código de Proteção e Defesa do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

Consumidor, instituído pela Lei n. 8.078/1990, e na Lei nº 14.133/2021, no que couber.

17.2. Prestar os serviços aos **EMPREGADOS do CREA-AP**, mediante a apresentação do documento de identidade com foto.

17.3. Prestar o imediato atendimento aos **EMPREGADOS DO CREA-AP**, nos casos de urgência e emergência, independentemente de autorização da **CREDENCIANTE**.

17.4. Atualizar, junto ao **CREDENCIANTE**, as alterações promovidas no ato constitutivo e no perfil tributário da empresa, bem como os documentos exigidos no processo de credenciamento que tenham suas validades expiradas.

17.5. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições pactuadas, sendo obrigatório manter a regularidade fiscal e a capacidade técnica e operativa; podendo o **CREDENCIANTE**, periodicamente, exigir a comprovação dessas condições.

17.6. Faturar os serviços prestados, única e exclusivamente, por meio do termo de credenciamento, sendo defeso, durante sua vigência, utilizar-se de qualquer outro meio (intermediários ou associações).

17.7. Encaminhar as faturas dos serviços prestados ao **CREDENCIANTE** para pagamento das despesas, sendo vedada, à **CREDENCIADA**, cobrar diretamente do beneficiário, de forma particular, valores relativos aos pacotes, procedimentos, materiais, medicamentos ou outros itens não cobertos ou não autorizados pelo CREA-AP, a cobrança direta ao beneficiário somente será admitida quando este, após tomar ciência de que se trata de item não coberto ou não autorizado pela **CREDENCIADA**, assumir a responsabilidade pelo pagamento da despesa.

17.8. Informar, em prazo estabelecido pelo **CREDENCIANTE**, a relação de empregados do CREA-AP, em regime de internação.

17.9. Fornecer, a qualquer tempo, todas as informações pertinentes aos serviços prestados, a critério do **CREDENCIANTE**.

17.10. Informar a composição e as alterações do seu corpo clínico, quando fechado, observando o envio da documentação exigida.

17.11. Disponibilizar, aos beneficiários do CREA-AP, somente profissionais registrados nos respectivos conselhos de classe.

17.12. Solicitar informar formalmente a inclusão de novas especialidades médicas e de saúde.

17.13. Garantir a disponibilidade, nos casos de corpo clínico aberto, de profissionais que atendem em regime de urgência e emergência.

17.14. Finalizar os atendimentos já iniciados, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do **CREDENCIANTE** ou por desistência do beneficiário.

17.15. Apresentar esclarecimentos referentes à prestação dos serviços, no prazo definido pelo **CREDENCIANTE**.

17.16. Abster-se de exigir garantia, como cheque, caução ou outro documento, como



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

condição para prestar o atendimento ao beneficiário do CREA-AP.

17.17. Abster-se de cobrar por serviços não executados ou executados irregularmente.

17.18. Abster-se de exigir fornecedor ou marca comercial para a aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME's.

17.19. Abster-se de subcontratar serviços, no todo ou em parte, de profissional que não seja integrante registrado na ANS.

17.20. Indenizar os beneficiários do **CREA-AP**, por danos decorrentes de culpa ou dolo de seus profissionais ou prepostos, incluindo-se aqueles que atuem em regime de corpo clínico aberto, após regular procedimento administrativo para apuração, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório.

17.21. Cumprir as obrigações decorrentes da natureza do credenciamento.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

18.1. O CREDENCIANTE compromete-se a:

a) Disponibilizar informações da rede credenciada aos beneficiários do **CREA-AP**.

b) Adotar medidas necessárias à gestão e fiscalização dos Termos de Credenciamento.

c) Notificar a **CREDENCIADA** a respeito de quaisquer irregularidades constatadas que comprometam a regular prestação dos serviços, bem como solicitar a adoção de medidas corretivas.

d) Realizar o pagamento pelos serviços prestados com base nos valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo **CREDENCIANTE**.

e) Cumprir as obrigações decorrentes da natureza do credenciamento.

19. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados)

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do **Termo de Credenciamento** firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CREDENCIADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.5. É dever da **CREDENCIADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

19.6. A **CRENCIADA** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.7. O **CRENCIANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CRENCIADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.8. A **CRENCIADA** deverá prestar no prazo fixado pelo **CRENCIANTE**, justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.9. A **CRENCIADA** formará Bancos de dados a partir de credenciamentos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS.

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar o Edital de Credenciamento, não havendo prazo limite realiza-los, podendo ser solicitado a qualquer momento enquanto estiver vigente este edital.

20.2. O pedido de esclarecimento ou impugnação deverá ser encaminhado exclusivamente pelo endereço eletrônico licitacoes@creaap.org.br.

20.3. Caberá à Comissão de Contratação do CREA-AP decidir sobre a petição no prazo de **3 (três) dias úteis**, conforme art. 164, parágrafo único da lei 14.133/2021, a contar da data de protocolo do requerimento.

20.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Compras.gov.br no prazo estabelecido no item 20.1.

20.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

20.6. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão será motivada nos autos.

20.7. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

20.8. O interessado poderá interpor recurso no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data da publicação da decisão.

20.9. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior.

20.10. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data de recebimento dos autos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

21. DO REAJUSTE

21.1. Os valores de reajuste dos planos serão estipulados por livre negociação entre a **CRENCIANTE** e a **CRENCIADA** atendendo ao que dispõe a legislação vigente, e demais alterações e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

21.2. A justificativa do percentual proposto deve ser fundamentada pela operadora e seus cálculos disponibilizados para conferência pela pessoa jurídica contratante.

21.3. A justificativa do percentual proposto deve ser fundamentada pela operadora e seus cálculos disponibilizados para conferência pelo **CRENCIANTE**, podendo ser solicitado o acesso a informações sobre receitas e despesas de seus beneficiários.

21.4. O percentual aplicado deve ser informado no boleto de pagamento e na fatura.

21.5. As operadoras são obrigadas a disponibilizar à **CRENCIANTE** a memória de cálculo do reajuste e a metodologia utilizada pela administradora de benefícios ou operadora **CRENCIADA**, devendo apresentar no prazo de **10 (dez) dias úteis** para seu fornecimento.

21.6. Os percentuais acordados devem ser informados pelas operadoras **CRENCIADAS** à ANS a cada trimestre, de acordo com os prazos definidos no art. 2º da IN nº 13/2006.

22. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.1. A **CRENCIADA** terá direito ao equilíbrio econômico-financeiro do **credenciamento**, procedendo-se à sua revisão, a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente a execução do objeto do credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CRENCIADA, quando for o caso, deverá formular ao **CRENCIANTE** requerimento para a revisão do **credenciamento**, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente a execução do objeto do credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão das obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O requerimento do pedido deve vir acompanhado das planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão das obrigações pactuadas, com a comprovação da repercussão do aumento dos preços nos valores do objeto do credenciamento.

PARÁGRAFO QUARTO – O CRENCIANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do termo de credenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Independentemente de solicitação, o **CRENCIANTE** poderá convocar a **CRENCIADA** para negociar redução dos preços, mantendo-se o mesmo objeto pactuado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta de credenciamento, em virtude da diminuição dos preços no mercado, amplamente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

reconhecida.

PARÁGRAFO SEXTO – As alterações decorrentes da revisão do **credenciamento** de credenciamento serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e site no CREA-AP: www.creaap.org.br.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

23.1. Comete infração administrativa nos termos do Art. 155, da Lei 14.133, de 2021, a **Credenciada** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do **credenciamento**;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

23.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **credenciamento**, o CREA-AP poderá aplicar à Credenciada as seguintes sanções:

23.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

23.2.2. Multa de:

23.2.2.1. 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

23.2.2.2. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

23.2.2.3. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso no recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social, bem como deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

23.2.2.4. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

23.2.2.5. 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor total do **credenciamento** conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

23.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

23.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

23.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

23.2.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no **subitem 22.1.**

23.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a CREDENCIANTE pelos prejuízos causados.

23.3. As sanções previstas nos **subitens 22.2.3, 22.2.4 e 22.2.5** poderão ser aplicadas à Credenciada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

23.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor total do credenciamento
2	0,5% ao dia sobre o valor total do credenciamento
3	0,8% ao dia sobre o valor total do credenciamento
4	1,6% ao dia sobre o valor total do credenciamento
5	3,2% ao dia sobre o valor total do credenciamento

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de prestar o fornecimento do serviço com qualidade e quantidade exigida no Termo de Referência e no Edital de credenciamento ;	4,00
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega do objeto contratual por dia;	4,00
3	Não atender às solicitações feitas pela CREDENCIANTE, por	3,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

	dia;	
4	Recusar-se a executar as determinações dadas pela fiscalização, por dia.	3,00
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	4,00
6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	4,00

23.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, Incisos III e IV, da Lei 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

23.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

23.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

23.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CREDENCIANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CREA-AP, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

23.7.1. Caso a CREDENCIANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CREA-AP poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23.9. Poderá a Credenciada responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.

23.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CREA-AP, observado o princípio da proporcionalidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

23.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

23.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

23.16. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.17. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, relacionadas aos itens **22.17.1, 22.17.2 e 22.17.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.17.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

23.17.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

23.17.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

23.17.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

23.17.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

23.17.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

23.17.3. Não celebrar o **credenciamento** ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.17.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o **credenciamento** ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

23.18. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nesse item e subitens abaixo, bem como pelas suas infrações administrativas e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

23.18.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

23.18.2. Fraudar a licitação;

23.18.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

23.18.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

23.18.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

23.18.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

23.18.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.18.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

23.19. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o **credenciamento**, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **22.17.3.**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

23.20. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão conforme art. 158 da Lei 14.133/2021.

23.21. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.22. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.23. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.24. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

24. DA POSSIBILIDADE DE COMETIMENTO A TERCEIROS

24.1. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

25.1. Serão declarados **HABILITADOS** para o credenciamento todos os requerentes que atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos, cujo resultado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas e site oficial do CREA, assegurada ampla publicidade;

25.2. Os proponentes deverão assinar o termo de credenciamento no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, a contar da notificação feita pelo **CRENCIANTE**.

25.3. Os termos de credenciamento regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos **credenciamentos** e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

25.4. Eventual alteração no edital será publicada no sítio eletrônico do CRENCIANTE, e será encaminhado informativo à rede credenciada, para que a alteração passe a integrar os termos de credenciamentos vigentes.

25.5. O edital de credenciamento e seus anexos poderão ser suspensos ou revogados, a qualquer tempo pelo CRENCIANTE, por ato justificado da autoridade competente, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito ao ressarcimento ou indenização.

25.6. Serão admitidas a fusão, cisão, incorporação ou alteração social da empresa credenciada, devendo esta comunicar, previamente, por escrito ao CRENCIANTE, que poderá manter o credenciamento, desde que a(s) instituição(ões) resultante(s) preencha(m) os mesmos requisitos de habilitação e mantenham o objeto contratado.

25.7. Os termos de credenciamento celebrados sob a égide do **Edital de Credenciamento nº 01/2025** permanecerão regidos pelas disposições do referido instrumento e pelas suas cláusulas contratuais, até o término de suas vigências.

25.8. A **CRENCIADA** poderá optar pela rescisão do **credenciamento** vigente e celebrar novo credenciamento nos termos deste Edital e seus anexos.

25.9. Os casos omissos serão resolvidos na forma do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

25.10. É facultada à Comissão, em qualquer tempo/fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, informando no site o andamento do processo.

25.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL:

26.1. Anexo I – Termo de Referência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

- 26.2. Anexo II** – Modelo de Requerimento para Credenciamento;
- 26.3. Anexo III** – Modelo de Proposta com Tabela de Preços;
- 26.4. Anexo IV** – Tabela de Valores de Referência;
- 26.5. Anexo V** – Quadro Funcional por Faixa Etária;
- 26.6. Anexo VI** – Modelo de Declaração Unificada;
- 26.7. Anexo VII** – Minuta do **Termo de Credenciamento**;
- 26.8. Anexo VIII** – Minuta do Termo de Contrapartida entre Administração e Servidor.

Macapá-AP, 18 de dezembro de 2025.

Ciente da necessidade da contratação em tela, das informações prestadas, considerando as atribuições concedidas, este Edital de Chamamento Público está autorizado por esta Autoridade Competente e poderá ser publicada pelo Agente de Contratação no sistema do Compras.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

[Original Assinado]
José Amarildo Nunes Magalhães
Presidente do CREA-AP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Nome: _____.

CNPJ: _____.

Endereço: _____.

Complemento: _____.

Cidade: _____.

Estado: _____.

Telefone: _____.

E-mail: _____.

Vem manifestar seu interesse no CREDENCIAMENTO perante esse órgão, para prestação dos serviços continuados de plano/seguro coletivo empresarial de assistência à saúde médico-hospitalar e ambulatorial com obstetrícia, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, padrão quarto semi-privativo (enfermaria), sem coparticipação, com livre adesão dos servidores do CREA-AP, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 01/2025.

DECLARA que:

- a)** Satisfaz as exigências para Credenciamento e para realização da prestação dos serviços do Edital de Chamamento Público nº 01/2025, no Termo de Referência – Anexo I e outros anexos;
- b)** Concorda com todas as exigências e condições previstas no referido Edital de Chamamento Público e seus anexos;
- c)** Não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- d)** São verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste Credenciamento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante da Empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS - (Em papel timbrado da licitante)

1 - IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Razão social:

CNPJ: e-mail: Telefone: ()

Endereço: CEP:
Cidade: Estado:

Pessoa de contato: Cargo: Telefone: () Celular: () e-mail:

Dados bancários para pagamento: Banco:..... Agência:
Operação: Conta:

Representante legal que assinará o Contrato:

2 – PREÇO

e-mail:

FAIXA ETÁRIA	VALOR PLANO BÁSICO
Até 18 anos	R\$
De 19 a 23	R\$
De 24 a 28	R\$
De 29 a 33	R\$
De 34 a 38	R\$
De 39 a 43	R\$
De 44 a 48	R\$
De 49 a 53	R\$
De 54 a 58	R\$
De 59 ou mais	R\$

A Proposta com a tabela de preços deverá conter ainda:

- 1.** Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias;
- 2.** Forma de pagamento será em até 10 (dez) dias úteis após o atesto da nota fiscal;
- 3.** O prazo de entrega/início do serviço será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço;
- 4.** Declaração de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: impostos, fretes, embalagens, seguros, instalação, implantação e demais encargos.

(local e data)
(responsável técnico)
(representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

ANEXO IV
TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA

FAIXA ETÁRIA	VALOR MÉDIO PLANO BÁSICO
Até 18 anos	R\$ 391,85
De 19 a 23	R\$ 467,22
De 24 a 28	R\$ 561,05
De 29 a 33	R\$ 647,27
De 34 a 38	R\$ 724,83
De 39 a 43	R\$ 805,97
De 44 a 48	R\$ 973,43
De 49 a 53	R\$ 1.183,07
De 54 a 58	R\$ 1.474,35
De 59 ou mais	R\$ 2.350,37

Obs.: Os valores estimados como referência foram encontrados através do método matemático da média dos preços, após balizamento com pelo menos 3 tabelas de preços de planos de saúde renomados, do tipo básico (enfermaria), baixados diretamente do site da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

ANEXO V

QUADRO FUNCIONAL POR FAIXA ETÁRIA

QUADRO FUNCIONAL POR FAIXA ETÁRIA	
FAIXA	QUANTIDADE
0 - 18	-
19 - 23	-
24 - 28	1
29 - 33	4
34 - 38	4
39 - 43	9
44 - 48	9
49 - 53	2
54 - 58	2
59 OU MAIS	2
TOTAL	33

Referência: outubro/2025



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amapá – CREA-AP.

Eu, [Seu Nome], portador(a) do CPF [seu CPF] e representante legal da empresa [Nome da Sua Empresa], inscrita no CNPJ sob o número [seu CNPJ], venho por meio desta declarar, sob as penas da lei, que:

1. O CREDENCIANTE DECLARARÁ que está ciente e concorda com todas as condições do Edital e seus anexos, que possuirá, na data de assinatura do contrato, a REDE CREDENCIADA MÍNIMA EXIGIDA, conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital, bem como cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

2. Idoneidade, Inexistência de fato impeditivo e de suspensão para Contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal:

- a) Não incorremos em nenhuma das situações que configurem impedimento de licitar, inidoneidade ou irregularidade para contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, conforme estabelecido na legislação aplicável, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/21, ou das legislações anteriores;
- b) Não estamos suspensos temporariamente de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, em razão de processo administrativo ou judicial, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/21, ou das legislações anteriores.

3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas:

- a) A Declarante está em conformidade com as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, conforme estabelecido na Lei nº 8.213/1991 e em outras normas específicas aplicáveis;
- b) Mantemos em nosso quadro de colaboradores o percentual mínimo de trabalhadores com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, estabelecido por lei, de acordo com o artigo 93 da Lei nº 8.213/1991;
- c) Temos políticas internas e práticas de inclusão que visam garantir a igualdade de oportunidades, proporcionando ambiente acessível e adaptado para a plena integração dos colaboradores com deficiência ou reabilitados;
- d) Comprometemo-nos a observar e cumprir todas as determinações legais relativas à contratação, manutenção e promoção de profissionais com deficiência ou reabilitados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

4. Não emprega menores:

a) Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos, em atendimento ao disposto no art. 7º XXXIII da Constituição Federal, c/c art. 68 da Lei nº 14.133/21;

5. Que os serviços serão prestados de acordo com os critérios legais de sustentabilidade ambiental, de acordo com a legislação aplicável.

Esta declaração é prestada com base na verdade e na fé, assumindo total responsabilidade por suas informações. Declaramos também estar cientes das sanções civis, administrativas e penais aplicáveis em caso de prestação de informações falsas.

Comprometemo-nos a comunicar imediatamente qualquer alteração nas informações prestadas nesta declaração durante a vigência de eventual contrato celebrado com a Administração Pública.

Estamos cientes de que a prestação de informações falsas ou a omissão de informações relevantes sujeitará a presente declarante às sanções legais cabíveis.

_____, _____ de 2025.

Assinatura: _____ .



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025, ENTRE PESSOAS JURÍDICAS OPERADORAS/SEGURADORAS DE PLANOS DE SAÚDE DEVIDAMENTE AUTORIZADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM OBSTETRÍCIA, QUARTO SEMI-PRIVATIVO (ENFERMARIA), SEM COPARTICIPAÇÃO, POR LIVRE ADESÃO DOS BENEFICIÁRIOS PARA OS EMPREGADOS DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP, COM COBERTURA REGIONAL E NACIONAL, NA MODALIDADE COLETIVO EMPRESARIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amapá– CREA-AP, Autarquia Federal criada pela Lei Federal nº 5.194/66 e inscrita no CNPJ sob nº 84.408.731/0001-60, com sede na Av. Raimundo Alves da Costa, nº 1597, Centro, Macapá-AP, aqui representado pelo Presidente, o Engenheiro Civil **José Amarildo Nunes Magalhães**, doravante denominado CREDENCIANTE, e, por outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo **XXXXXXXXXXXXXX** Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, de agora em diante denominada apenas **CREDENCIADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 1815377/2025** e em observância às disposições da inciso XLIII do art. 6º e o inciso II do art. 79 da Lei Nº 14.133/2021, a Lei 13.709/2018 e Decreto nº 11.878/2024 e **Portaria nº 028/2025 CREA-AP**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente do **Edital de Chamamento Público nº 01/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O presente Instrumento tem como objeto a prestação pelo CREDENCIADO de **ATENDIMENTO MÉDICO–HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM OBSTETRÍCIA, TRATAMENTOS, EXAMES COMPLEMENTARES E TERAPIA, INCLUINDO CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA EM CARÁTER ELETIVO, EMERGENCIAL E DE URGÊNCIA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

EM HOSPITAIS E CLÍNICAS PRÓPRIAS, CONVENIADAS OU REFERENCIADAS EM DOENÇAS RECONHECIDAS OU QUE VIEREM A SER RECONHECIDAS NA CLASSIFICAÇÃO DE DOENÇAS DA ANS, COM QUARTO SEMI-PRIVATIVO (ENFERMARIA), SEM COPARTICIPAÇÃO, COM LIVRE ADESÃO DOS BENEFICIÁRIOS, PARA OS EMPREGADOS DO CREA-AP, COM ABRANGÊNCIA REGIONAL E NACIONAL PARA OS CASOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NA MODALIDADE COLETIVO EMPRESARIAL.

1.2. O objeto do presente termo será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos dos art. 6º, XXVIII e art. 92, IV, ambos da Lei no 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O TERMO DE CREDENCIAMENTO

2.1. São partes integrantes e complementares deste CREDENCIAMENTO, independentemente da transcrição:

2.1.1. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 e seus anexos;

2.1.2. Requerimento, Proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A **CREDENCIADA** prestará os serviços previstos neste Edital e seus anexos, no âmbito nacional, nas especialidades médicas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, e nas especialidades de saúde, reconhecidas pelos respectivos Conselhos de Classe, desde que previamente aprovadas pelo **CREDENCIANTE**.

3.2. Os serviços prestados pela **CREDENCIADA** deverão atender às seguintes disposições:

3.2.1. Serão cobertas as despesas referentes aos serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais, emergência/urgência, cirúrgicos, auxiliares de diagnose e terapias, serviços fonoaudiológicos, psicoterápicos, fisioterápicos, pilates, acupuntura, nutrição, terapia ocupacional e outros constantes e outros constantes na legislação vigente e alterações posteriores.

3.2.2. As internações hospitalares abrangerão serviços médico-hospitalares em hospitais gerais, hospitais especializados, maternidades, prontos-socorros gerais e especializados e unidades de terapia intensiva – UTI's.

3.2.2.1. As internações hospitalares ocorrerão em acomodação em enfermaria e apartamento, conforme Anexo I – Termo de Referência.

3.2.3. O acompanhante do beneficiário, dependendo da idade deste, terá direito à alimentação fornecida pela CREDENCIADA.

3.2.4. O serviço de pronto-socorro deverá propiciar atendimento de urgência e emergência disponíveis **24 (vinte e quatro) horas**, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

3.2.5. A critério do CREDENCIANTE, os atendimentos poderão ser prestados na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

modalidade teleatendimento, se compatível com o serviço prestado.

3.3. BENEFICIÁRIOS

3.3.1. São beneficiários dos serviços objeto do Termo de Referência:

3.3.1.1. Os empregados do **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP**;

3.4. Atualmente o número de vidas a serem beneficiadas com os serviços corresponde aproximadamente 33 (trinta e três) vidas.

3.5. A distribuição dos beneficiários dos serviços por faixa etária está disposta no **Anexo V**.

3.6. Identificação dos beneficiários:

3.6.1. Os beneficiários (titulares) receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela **CRENCIADA** que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo programa de assistência à saúde;

3.6.2. Em caso de extravio da carteira de identificação, roubo, furto, incêndio ou enchente, devidamente comprovados por ocorrência policial, o custo da emissão de emissão será assumido pelo titular do plano;

3.6.3. A carteira de identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário quando da vigência do plano;

3.7. Exclusão do beneficiário:

3.7.1. Os titulares serão excluídos do plano caso haja fato superveniente de falecimento do titular; demissão do titular ou solicitação do titular;

3.8. Carências

3.8.1. Não poderá ser exigida qualquer carência para utilização dos beneficiários do Plano, conforme se segue:

3.8.1.1. Dos beneficiários incluídos na relação a ser fornecida pelo CREA-AP, desde que firmem o termo de adesão no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da assinatura do **credenciamento**;

3.8.1.2. Dos beneficiários titulares que entrarem em exercício no CREA-AP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua admissão;

3.8.1.3. Dos empregados que vierem a ser contratados pelo CREA-AP, durante a vigência do Acordo.

3.8.2. Após o prazo informado no **item 3.8**, os beneficiários terão as carências definidas conforme abaixo:

3.8.2.1. Emergência e urgência médicas: 24 (vinte e quatro) horas;

3.8.2.2. Consultas médicas eletivas: 30 (trinta) dias;

3.8.2.3. Exames laboratoriais: 90 (noventa) dias;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

3.8.2.4. Internações hospitalares: 180 (cento e oitenta) dias;

3.8.2.5. Partos a termo e suas consequências, excluídos os partos prematuros e decorrentes de complicações no processo gestacional: 300 (trezentos) dias.

3.8.2.6. Demais situações 180 (cento e oitenta) dias.

3.9. DOS SERVIÇOS

3.9.1. Os serviços credenciados deverão abranger, no mínimo, as seguintes modalidades de atendimento:

3.9.1.1. Consultas médicas, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pelo CREA-AP e/ou Associação Médica Brasileira, pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e/ou normas posteriores, em especial:

3.9.1.2. As especialidades médicas de acupuntura; alergia e imunologia; anestesiologia; angiologia; cardiologia; cirurgia cardiovascular; cirurgia da mão; cirurgia de cabeça e pescoço; cirurgia do aparelho digestivo; cirurgia geral; cirurgia oncológica; cirurgia pediátrica; cirurgia plástica; cirurgia torácica; cirurgia vascular; clínica médica; coloproctologia; dermatologia; endocrinologia e metabologia; endoscopia; gastroenterologia; genética médica; geriatria; ginecologia e obstetrícia; hematologia e hemoterapia; homeopatia; infectologia; mastologia; medicina de emergência; medicina de família e comunidade; medicina do trabalho; medicina de trânsito; medicina esportiva; medicina física e reabilitação; medicina intensiva; medicina legal e perícia médica; medicina nuclear; medicina preventiva e social; nefrologia; neurocirurgia; neurologia; nutrologia; oftalmologia; oncologia clínica; ortopedia e traumatologia; otorrinolaringologia; patologia; patologia clínica/medicina laboratorial; pediatria; pneumologia; psiquiatria; radiologia e diagnóstico por imagem; radioterapia; reumatologia; e urologia e demais atendimentos conforme **RESOLUÇÃO CFM Nº 2.330/2023 DE 15/03/2023 – PORTARIA CME Nº 1/2023 - (Aprovada pela Resolução CFM nº 2.330/2023).**

3.9.2.A CREDENCIADA também deverá assegurar aos beneficiários, e nos termos do Edital e seus Anexos, os seguintes exames complementares:

3.9.2.1. Constituem **requisitos mínimos** a oferta dos exames de análises clínicas; anátomo-patológico, exceto necrópsia; angiografia; arteriografia; cicloergometria; cineangiocoronariografia; densitometria óssea; ecocardiografia; ecografia; eletrocardiograma; eletroencefalografia; eletromiografia; endoscopia; fluoresceinograma; fonocardiografia; laparoscopia; medicina nuclear – radioisótopos e cintilografia; provas de função pulmonar; radiologia; ressonância magnética; tomografia computadorizada; ultrassonografia.

3.9.3. A **CREDENCIADA** deverá assegurar, ainda, os seguintes serviços auxiliares:

3.9.3.1. Constituem requisitos mínimos para contratação a oferta dos serviços auxiliares de fisioterapia; fonoaudiologia, terapia ocupacional, acupuntura quimioterapia; hemodiálise; remoção; psicologia, nutricional e serviços médicos **auxiliares ainda não previstos, que possam surgir com o** desenvolvimento da medicina e mediante acordo entre as partes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

3.9.4. A **CRENCIADA**, para os procedimentos de internação, exames complementares e serviços auxiliares, pode estabelecer como requisito a necessidade de sua autorização prévia, o que deve estar disposto na proposta apresentada.

3.10. As despesas com captação, transporte e preservação de órgãos (rim e córnea) serão na forma de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme determina o inciso IV do § 1º do artigo 2º da Resolução CONSU nº 12 (Publicada no DOU nº 211, de 04/11/1998). E conforme determina o § 2º da supracitada Resolução, os transplantes de rim e córnea ou procedimentos vinculados, quando realizados por instituições integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), deverão ser ressarcidos em conformidade com o previsto no art. 32 da Lei nº 9.656/98 e na Resolução citada e suas alterações.

3.11. As modalidades de internações hospitalares para os beneficiários serão conforme item 6 deste termo.

3.12. Acomodações

3.12.1. Nas acomodações será assegurada a internação em entidade hospitalar da rede credenciada pelas operadoras Credenciadas pela Administradora de Benefícios, convenientemente para o tipo de plano aderido, independente da terminologia usada pelas instituições hospitalares, conforme a seguir:

3.12.1.1. PLANO BÁSICO: plano ambulatorial e hospitalar, com acomodação em quarto semi-privativo (enfermaria).

3.12.2. As internações decorrentes de doenças crônicas somente terão cobertura de custeio quando realizadas nos hospitais destinados a tal fim, e autorizadas pela **CRENCIADA**.

3.12.3. As internações eletivas ou programadas prescindem de autorização prévia da **CRENCIADA**, que avaliará as causas do pedido de hospitalização, devendo a solicitação de internação estar acompanhada de laudo do médico assistente em que conste diagnóstico ou hipótese de diagnóstico, tipo de tratamento e período provável de internação.

3.13. Nas internações estarão cobertas todas as despesas com fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, oxigênio, nutrição parenteral e enteral, transfusões e demais materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar, tudo até a alta hospitalar.

3.14. Estarão inclusos também, toda e qualquer taxa, incluindo despesas com sala de cirurgia, eventos obstétricos, unidade de tratamento intensivo, aparelhagem, honorários médicos e todo pessoal necessário, serviços gerais de enfermagem e alimentação (inclusive os gastos com alimentação dos acompanhantes), bem como remoção de paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro, tudo até a alta hospitalar.

3.15. O fornecimento de alimentação dietética, quando indicado, até a alta do paciente, não implicará ônus adicionais ao beneficiário.

3.16. Atendimento emergencial **24 (vinte e quatro)** horas por dia em prontos socorros e/ou hospitais credenciados de alta complexidade, garantidas nesse caráter, consultas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

em todas as especialidades.

3.17. Assistência pré-natal, obstétrica e neonatal, aqui incluídas patologias congênitas das crianças nascidas na vigência do **credenciamento**.

3.18. Cobertura para acidente do trabalho;

3.19. Cobertura **Municipal, Estadual e/ou Nacional**, conforme o plano, se do tipo básico ou do tipo opcional, respectivamente, sendo que nas cidades onde o atendimento não esteja coberto ou executado diretamente pela Credenciada, serão aceitos os planos e condições particulares da localidade, sendo o empregado reembolsado dentro da modalidade de seu plano, integralmente, das despesas médicas hospitalares e ambulatoriais no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação dos documentos pelo beneficiário.

3.20. Remoção do beneficiário para outro estabelecimento hospitalar, em território nacional, sempre que recomendado pelo médico do paciente sem qualquer ônus adicional.

3.21. Cobertura de despesas de acompanhante para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e com idade igual ou acima de 60 (sessenta) anos.

3.22. Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva sem limite de utilização de diárias.

3.23. Casos de transtornos psiquiátricos serão cobertos conforme os limites máximos definidos por lei e normas da ANS.

3.24. Serviços terapêuticos e de diagnósticos e exames complementares abrangendo todos aqueles admitidos pelo Conselho Federal de Medicina - constantes da tabela da Associação Médica Brasileira da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS ou que venham a ser nela incluídos, em especial: análises clínicas; anatomia patológica; angiografia; angioplastia; arteriografia; audiometria; cateterismo cardíaco; cicloergometria; cineangiocoronariografia; cirurgias laparoscópicas e vídeolaparoscópicas; cobaltoterapia; colpocitologia; densitometria óssea; doppler; ecocardiograma; eletroencefalograma; eletromiografia; endoscopia peroral; embolizações e radiologia intervencionista; fisioterapia; fonocardiografia; fluoresceinografia; hemodiálise e diálise peritoneal; hemodinâmica - procedimento diagnóstico e terapêutico; hemoterapia; holter; inaloterapia; laparoscopia; litotripsia extracorpórea; medicina nuclear; material de osteossíntese, tais como placas, parafusos e pinos; neurorradiologia; nutrição parenteral ou enteral; provas de função pulmonar; próteses intraoperatórias; quimioterapia; radiologia (inclusive a intervencionista); radioterapia; ressonância nuclear magnética; tococardiografia; tomografia computadorizada; ultrassonografia; xerorradiografia.

3.25. A **CRENCIADA** deverá disponibilizar toda a sua rede credenciada nas cidades abrangidas pelo Edital e seus anexos, para atendimento aos beneficiários do plano.

3.26. Fornecer as autorizações, ou justificar os indeferimentos dessas no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro)** horas do recebimento do respectivo pedido, em relação aos procedimentos clínicos e cirúrgicos, exames laboratoriais e complementares, serviços auxiliares, terapias ou qualquer outro tratamento médico que necessite de autorização



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

prévia.

3.27. Exclusões Da Cobertura

3.27.1. As exclusões de cobertura deverão apresentar-se conforme o previsto na **Lei nº 9.656/98**, suas resoluções e alterações posteriores e nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

3.28. Reembolso

3.28.1. Nas localidades onde a **CRENCIADA** eventualmente não tiver rede própria de atendimento, o reembolso será feito ao titular do plano, independente do seu plano ser básico ou opcional, respeitando-se os honorários de cada localidade, mediante apresentação de nota fiscal (com carimbo comprovando o pagamento), recibos de honorários e laudos de procedimentos (se for o caso), todos originais.

3.28.2. Quando o valor efetivamente pago pelo titular for maior que o constante na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira (CBHPM), prevalecerá, para fins de reembolso, o valor de tabela atualizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

3.28.3. O reembolso dos usuários do plano/seguro de saúde será fiscalizado pela **Gerência de Desenvolvimento Humano Departamento Pessoal** do **CRENCIANTE**, a quem deve a CRENCIADA comprovar no prazo de 30 (trinta) dias o pagamento ao titular.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIANTE

4.1. O **CRENCIANTE** compromete-se a:

4.1.1. Disponibilizar informações da rede credenciada aos beneficiários do CREA-AP.

4.1.2. Adotar medidas necessárias à gestão e fiscalização dos termos de credenciamento.

4.1.3. Notificar a **CRENCIADA** a respeito de quaisquer irregularidades constatadas que comprometam a regular prestação dos serviços, bem como solicitar a adoção de medidas corretivas.

4.1.4. Realizar o pagamento pelos serviços prestados com base nos valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo **CRENCIANTE**.

4.1.5. Cumprir outras obrigações decorrentes da natureza do credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA

5.1. Prestar os serviços em conformidade com as disposições deste instrumento e seus anexos, com base nas tabelas de preços e nas instruções gerais adotadas pelo **CRENCIANTE**, observando, ainda, o disposto nos códigos de ética das categorias profissionais relacionadas aos serviços prestados, no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n. 8.078, de 11/09/1990, e na Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, no que couber.

5.2. Prestar os serviços aos **EMPREGADOS** do CREA-AP, mediante a apresentação do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

documento de identidade com foto.

5.3. Prestar o imediato atendimento aos **EMPREGADOS** do CREA-AP, nos casos de urgência e emergência, independentemente de autorização da **CREDENCIANTE**.

5.4. Atualizar, junto ao **CREDENCIANTE**, as alterações promovidas no ato constitutivo e no perfil tributário da empresa, bem como os documentos exigidos no processo de credenciamento que tenham suas validades expiradas.

5.5. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições pactuadas, sendo obrigatório manter a regularidade fiscal e a capacidade técnica e operativa; podendo o **CREDENCIANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação dessas condições.

5.6. Faturar os serviços prestados, única e exclusivamente, por meio do **credenciamento** de credenciamento, sendo defeso, durante sua vigência, utilizar-se de qualquer outro meio (intermediários ou associações).

5.7. Encaminhar as faturas dos serviços prestados ao **CREDENCIANTE** para pagamento das despesas, sendo vedada, à **CREDENCIADA**, cobrar diretamente do beneficiário, de forma particular, valores relativos aos pacotes, procedimentos, materiais, medicamentos ou outros itens não cobertos ou não autorizados pelo **CREA-AP**, a cobrança direta ao beneficiário somente será admitida quando este, após tomar ciência de que se trata de item não coberto ou não autorizado pela **CREDENCIADA**, assumir a responsabilidade pelo pagamento da despesa.

5.8. Informar, em prazo estabelecido pelo **CREDENCIANTE**, a relação de empregados do **CREA-AP**, em regime de internação.

5.9. Fornecer, a qualquer tempo, todas as informações pertinentes aos serviços prestados, a critério do **CREDENCIANTE**.

5.10. Informar a composição e as alterações do seu corpo clínico, quando fechado, observando o envio da documentação exigida.

5.11. Disponibilizar, aos beneficiários do **CREA-AP**, somente profissionais registrados nos respectivos conselhos de classe.

5.12. Solicitar informar formalmente a inclusão de novas especialidades médicas e de saúde.

5.13. Garantir a disponibilidade, nos casos de corpo clínico aberto, de profissionais que atendem em regime de urgência e emergência.

5.14. Atender os dependentes especiais (ex-beneficiários CREA-AP) cobrando pelos serviços os mesmos valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo **CREDENCIANTE**.

5.15. Finalizar os atendimentos já iniciados, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do **CREDENCIANTE** ou por desistência do beneficiário.

5.16. Apresentar esclarecimentos referentes à prestação dos serviços, no prazo definido pelo **CREDENCIANTE**.

5.17. Abster-se de exigir garantia, como cheque, caução ou outro documento, como



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

condição para prestar o atendimento ao beneficiário do **CREA-AP**.

5.18. Abster-se de cobrar por serviços não executados ou executados irregularmente.

5.19. Abster-se de exigir fornecedor ou marca comercial para a aquisição de OPME's.

5.20. Abster-se de subcontratar serviços, no todo ou em parte, de profissional que não seja integrante do corpo clínico.

5.21. Indenizar os beneficiários do CREA-AP, por danos decorrentes de culpa ou dolo de seus profissionais ou prepostos, incluindo-se aqueles que atuem em regime de corpo clínico aberto, após regular procedimento administrativo para apuração, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório.

5.22. Cumprir outras obrigações decorrentes da natureza do credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Sustentabilidade:

7.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os requisitos constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

7.1.1.1. A Credenciada deverá observar a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis promovidas pela Administração Pública Federal, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG, Decreto nº 7746/2012.

7.2. Da exigência de carta de solidariedade

7.2.1. Não será exigido carta de solidariedade para a execução do objeto.

7.3. Subcontratação

7.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto previsto neste instrumento.

7.4. Garantia quanto à execução

7.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em razão da natureza do objeto a ser contratado, suas especificações e formas de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O mensal da contratação é de R\$ XXX (XXX), com valor total anual de R\$ XXX (XXX), (12 meses).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

8.3. As despesas decorrentes deste credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA-AP, para o exercício de 2025 e 2026, na classificação abaixo:

2.2. Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.01.003 – Plano de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os valores de reajuste serão negociáveis após 12 meses com a **CRENCIANTE** atendendo ao que dispõe a legislação vigente, e demais alterações e nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. A **CRENCIADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do **credenciamento**, procedendo-se à sua revisão, a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente a execução do objeto do credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CRENCIADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CRENCIANTE** requerimento para a revisão do termo de credenciamento, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente a execução do objeto do credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão das obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O requerimento do pedido deve vir acompanhado das planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão das obrigações pactuadas, com a comprovação da repercussão do aumento dos preços nos valores do objeto do credenciamento.

PARÁGRAFO QUARTO – O **CRENCIANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do termo de credenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Independentemente de solicitação, o **CRENCIANTE** poderá convocar a **CRENCIADA** para negociar redução dos preços, mantendo-se o mesmo objeto pactuado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta de credenciamento, em virtude da diminuição dos preços no mercado, amplamente reconhecida.

PARÁGRAFO SEXTO – As alterações decorrentes da revisão do termo de credenciamento serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site do CREA-AP: www.creaap.org.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

que o Contratado:

- a)** Não produzir os resultados, deixar de fornecer ou fornecer com a qualidade mínima o objeto do **credenciamento**;
- b)** Atrasar a entrega dos materiais, não atendendo aos prazos de entrega efetuados pelo Fiscal do **credenciamento**;
- c)** Deixar de utilizar materiais sustentáveis ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada para fornecimento do objeto.

11.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a)** Cumprimento de todos os requisitos e exigências previstas no Termo.

11.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Credenciada:

- a)** Não produziu os resultados acordados;
- b)** Deixou de fornecer os materiais contratados, ou forneceu com a qualidade mínima exigida;
- c)** Deixou de utilizar materiais sustentáveis ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada para fornecimento do objeto.

11.3.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.3.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do **credenciamento**.

11.4. Liquidação:

11.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do **credenciamento** e do órgão CREDENCIANTE;
- O período respectivo de execução do **credenciamento**;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CREDENCIANTE.

11.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.4.6. O setor competente deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREDENCIANTE.

11.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Crea-CE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.4.9. Persistindo a irregularidade, o CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do **credenciamento**, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.5. Prazo de Pagamento:

11.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

11.5.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CREDENCIANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11.6. Forma de Pagamento:

11.6.1. O pagamento será realizado através de **transferência bancária em conta corrente do CREDENCIADO.**

11.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida o comprovante de transferência bancária.

11.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.7. Antecipação de Pagamento:

11.7.1. Poderá haver antecipação de pagamento referente à presente contratação, caso seja benéfico para a administração, de acordo com a conveniência.

11.8. Cessão de Crédito:

11.8.1. Não será permitida a cessão de crédito para a presente contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. O **CRENCIAMENTO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do **CRENCIAMENTO** o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o CREA-AP e a **CRENCIADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O CREA-AP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do **termo de credenciamento ou instrumento equivalente**, o CREA-AP poderá convocar o representante da empresa **CRENCIADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CRENCIADA** quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. A execução do **CRENCIAMENTO** deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do **CRENCIAMENTO**, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.7. O fiscal do **CRENCIAMENTO** acompanhará a execução do **CRENCIAMENTO**, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no **CRENCIAMENTO**, de modo a assegurar os melhores resultados para o CREA-AP. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

12.8. O fiscal do **CRENCIAMENTO** anotará no histórico de gerenciamento do **CRENCIAMENTO** todas as ocorrências relacionadas à execução do **CRENCIAMENTO**, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

12.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do **CRENCIAMENTO** emitirá notificações para a correção da execução do **credenciamento**, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

12.10. O fiscal do **CRENCIAMENTO** informará à autoridade competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

12.11. O fiscal do **CRENCIAMENTO** coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do **CRENCIAMENTO** contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do **CRENCIAMENTO**, a exemplo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do **CRENCIAMENTO** para fins de atendimento da finalidade do CREA-AP. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.12. O fiscal do **CRENCIAMENTO** tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.13. O fiscal do **CRENCIAMENTO** comunicará à autoridade competente, em tempo hábil, o término do **CRENCIAMENTO** sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

12.14. O fiscal do **CRENCIAMENTO** deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do **CRENCIAMENTO**.

12.15. O **CRENCIAMENTO** deverá manter preposto aceito pelo CREA-AP no local do serviço para representá-lo na execução do **CRENCIAMENTO**.

12.16. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo CREA-AP, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.17. A Credenciada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **credenciamento** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.18. A **CRENCIADA** será responsável pelos danos causados diretamente ao CREA-AP ou a terceiros em razão da execução do **CRENCIAMENTO**, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CRENCIANTE** (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.19. Somente a **CRENCIADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do **CRENCIAMENTO** (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12.20. A inadimplência da **CRENCIADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CREA-AP a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do **CRENCIAMENTO** (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.21. O CREA-AP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.22. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

12.23. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1. A relação existente entre as partes, estabelecida neste Instrumento poderá ser alterada na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo nº 124 da Lei nº 14.133/2021, por meio de termos aditivos a este termo, sendo que registros que não caracterizem alteração do Termo de Credenciamento poderão ser realizados por simples apostila, conforme previsão contida no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A Credenciada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **credenciamento**.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CREDENCIANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do **credenciamento** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei 14.133, de 2021, a Credenciada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do **credenciamento**;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **credenciamento**, o CREA-AP poderá aplicar à Credenciada as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado.

14.2.2. Multa de:

14.2.2.1. 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.2.2. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida

14.2.2.3. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso no recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social, bem como deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.2.4. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.2.5. 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor total do **credenciamento**, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

14.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até **2 (dois)** anos.

14.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até **5 (cinco)** anos.

14.2.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem **14.1** do **Termo de Credenciamento**.

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a CREDENCIANTE pelos prejuízos causados.

14.3. As sanções previstas nos subitens **14.2.3, 14.2.4 e 14.2.5** poderão ser aplicadas à Credenciada, juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor total do credenciamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

2	0,5% ao dia sobre o valor total do credenciamento
3	0,8% ao dia sobre o valor total do credenciamento
4	1,6% ao dia sobre o valor total do credenciamento
5	3,2% ao dia sobre o valor total do credenciamento

Tabela 2
INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de entregar o serviço na qualidade e quantidade exigida no credenciamento ;	4,00
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a realização do objeto contratual por dia;	4,00
3	Não atender às solicitações feitas pela CREDENCIANTE, por dia;	3,00
4	Recusar-se a executar as determinações dadas pela fiscalização, por dia;	3,00
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	4,00
6	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de credenciamento não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	4,00

14.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, Incisos III e IV, da Lei 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

14.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

14.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Credenciada**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

14.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CREDENCIANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CREA-AP, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.7.1. Caso a CREDENCIANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **05 (cinco)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CREA-AP poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.9. Poderá a **CREDENCIADA** responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CREA-AP, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.16. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.17. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, relacionadas aos itens **14.17.1, 14.17.2 e 14.17.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública indireta do ente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.17.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.17.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.17.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.17.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.17.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.17.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

14.17.3. Não celebrar o **credenciamento** ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.17.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o **credenciamento** ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.18. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nesse item e subitens abaixo, bem como pelas suas infrações administrativas e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

14.18.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.18.2. Fraudar a licitação;

14.18.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.18.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.18.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.18.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.18.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.18.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.19. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o **credenciamento**, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **14.17.3.**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.20. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão conforme art. 158 da Lei 14.133/2021.

14.21. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.22. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.23. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.24. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1. A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei no 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1. O presente Termo de Credenciamento vigorará por 5 (anos), contados a partir de sua assinatura, constante no final deste documento, independente das datas das assinaturas eletrônicas das partes, com eficácia a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

16.2. O Credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, de pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital.

16.3. Os termos de credenciamento terão vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei n. 14.133/2021, considerando a natureza da contratação, a qual consiste na prestação continuada de serviços de assistência à saúde (serviços médicos, hospitalares e de saúde), podendo ser prorrogado igual período, na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, considerando o caráter de serviço contínuo.

16.4. A vigência dos termos de credenciamento em exercícios subsequentes ao primeiro ano de vigência, ficará condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas deles decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

17.1. A execução do objeto do presente Termo de Credenciamento deverá obedecer ao estipulado no mesmo, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes no **Processo nº 1815377/2025** e que, independentemente de transcrição, integram e complementam este Termo, no que não contrariem:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

a) Proposta atual do CREDENCIADO e sua documentação de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) e normas e princípios gerais dos **credenciamentos**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do CREA, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução do **credenciamento**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será acompanhada e fiscalizada por funcionários do CREA-AP, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei.

20.2. Ficam designados os seguintes funcionários, para responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e execução do **credenciamento**:

Gestor: XXXXX;

Fiscal Titular: XXXXX;

Fiscal Substituto: XXX

20.3. Caberá ao Executor/fiscal do serviço anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço e providenciar o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados, e atestar as notas fiscais/faturas apresentadas, para fins de pagamento.

20.4. Caberá ao fiscal do **credenciamento**, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico, nos termos do ato administrativo XX/2025 - CREA-AP.

20.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor/fiscal do serviço deverão ser solicitadas à Superintendência Administrativa, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

20.6. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

20.6.1. Solicitar à CREDENCIADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste **credenciamento**, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

20.6.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos e materiais empregados para garantir a qualidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

desejada dos serviços;

20.6.3. Ordenar à **CRENCIADA** corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações; acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços executados.

20.7. Os empregados da **CRENCIADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CRENCIANTE** correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

20.8. O acompanhamento e a fiscalização da execução do **credenciamento** consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CRENCIANTE** especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, e do art. 6º do Decreto nº 9.507/2018.

20.9. Os serviços estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas, obrigando-se a **CRENCIADA** a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados, inclusive por meio documental.

20.10. À fiscalização do **credenciamento** competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços previstos no **credenciamento**, Termo de Referência e Proposta e de tudo dará ciência à **CRENCIADA**, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com este documento.

20.11. A fiscalização do **credenciamento** deverá realizar o acompanhamento e controle físico-financeiro do **credenciamento** e o atesto das faturas.

20.12. O gestor do **credenciamento** deverá recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados de acordo como proposto e contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO:

21.1. A **CRENCIADA** poderá solicitar o descredenciamento, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

21.2. Na hipótese de encerramento das atividades da empresa, o lapso temporal constante no item anterior poderá ser afastado, mediante declaração expressa da **CRENCIADA** acerca da inexistência de beneficiários em atendimento e ou tratamento.

21.3. No caso de descredenciamento, a pedido da **CRENCIADA**, o prazo para interrupção dos serviços prestados não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da anuência do **CRENCIANTE**.

21.4. O descredenciamento deverá ocorrer sem prejuízo dos tratamentos em curso aos colaboradores e dependentes do **CREA-AP**.

21.5. A **CRENCIADA** deverá informar ao **CRENCIANTE** acerca dos beneficiários



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

do **CREA-AP** que estejam em regime de internação ou em tratamento ambulatorial continuado, com indicação da data de início do atendimento e previsão de término, se houver.

21.6. Na situação prevista no item anterior, o **CRENCIANTE** deverá informar as providências a serem adotadas pela **CRENCIADA**, em relação aos beneficiários, após a data do descredenciamento.

21.7. Eventuais atendimentos prestados a partir da data de descredenciamento não serão pagos, ressalvada a hipótese prevista no edital de credenciamento.

21.8. O descredenciamento não eximirá a **CRENCIADA** das garantias assumidas em relação aos serviços prestados e demais responsabilidades legais.

21.9. A **CRENCIADA** não poderá se beneficiar do descredenciamento, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021, caso esteja em curso procedimento administrativo para apuração de irregularidade contratual, até a decisão final exarada em processo administrativo específico.

21.10. O **CRENCIANTE** poderá, a qualquer tempo, avaliar as vantagens da continuidade do termo de credenciamento, podendo solicitar o descredenciamento, com base no inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

22.1. O **termo de credenciamento** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do **termo de credenciamento**, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

22.3. As comunicações entre o CREA-AP e a Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

22.4. O CREA-AP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

22.5. Após a assinatura do **termo de credenciamento** ou instrumento equivalente, o CREA-AP poderá convocar o representante da empresa Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Credenciada quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

22.6. O **credenciado** deverá manter preposto aceito pelo CREA-AP no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

22.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo CREA-AP, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

22.8. A **Credenciada** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

22.9. A **Credenciada** será responsável pelos danos causados diretamente ao CREA-AP ou a terceiros em razão da execução do **Credenciamento**, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

22.10. Somente a **Credenciada** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

22.11. A inadimplência da **Credenciada** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CREA-AP a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Credenciamento (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

22.12. O CREA-AP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

22.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

22.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

23.1. O **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

23.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o **credenciamento**.

23.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **credenciada**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

23.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

23.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

23.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

23.2.3. Indenizações e multas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. Incumbirá ao Credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de - Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial do CREA, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

25.1. Os empregados e prepostos do **CRENCIADO** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CRENCIANTE**, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

26.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do **credenciamento** firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

26.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

26.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

26.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CRENCIADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

26.5. É dever da **CRENCIADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

26.6. A **CRENCIADA** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

26.7. O **CRENCIANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Credenciada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

26.8. A **CRENCIADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CRENCIANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

26.9. Bancos de dados formados a partir de **credenciamentos** administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

abusos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA COMPATIBILIDADE

27.1. A **CRENCIADA** fica obrigada a manter, durante a execução deste credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

28.1. As partes elegem o foro da comarca de Macapá-AP, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28.2. E por estarem assim justos e CREDENCIADOS, assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Macapá-AP, XX de XXXX de 202X.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente do CREA-AP
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXX
Nome da empresa Credenciada
CREDENCIADA

Visto Procuradoria Jurídica
CREA-AP

TESTEMUNHAS:

XXXXX
CPF XXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXX
CPF XXXXXXXXXXXXXXXXX



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

Anexo VIII

Termo de contrapartida entre Administração e Servidor

Pelo presente instrumento, de um lado, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amapá – CREA-AP, Autarquia Federal instituída pela Lei Federal n.º 5.194/66, inscrito no CNPJ sob n.º 84.408.731/0001-60, com sede à Av. Raimundo Alves da Costa, 1597, Centro, Macapá-AP, neste ato representado por seu Presidente José Amarildo Nunes Magalhães, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e, de outro lado, o(a) servidor(a) [nome completo do servidor], portador(a) do CPF nº [número] e RG nº [número], lotado(a) no setor [nome do setor], doravante denominado(a) SERVIDOR, resolvem firmar o presente Termo de Contrapartida, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer as **CONDIÇÕES DE CONTRAPARTIDA** entre a **ADMINISTRAÇÃO e SERVIDOR**, em razão do Edital de CREDENCIAMENTO para prestação de serviço de Atendimento Médico-hospitalar e Ambulatorial com Obstetrícia, tratamentos, exames complementares e terapia, incluindo centro de terapia intensiva em caráter eletivo, emergencial e de urgência em hospitais e clínicas próprias, conveniadas ou referenciadas em doenças reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas na classificação de doenças da ANS, com quarto semi-privativo (enfermaria), sem coparticipação, com livre adesão dos beneficiários, para os empregados do CREA-AP, com abrangência regional e nacional para os casos de urgência e emergência, na modalidade coletivo empresarial, conforme Edital de Chamamento Público nº 01/2025 e seu anexo I – Termo de Referência.

Com fundamento nos arts. 37 e 41 da Constituição Federal de 1988, combinados com a Lei nº 8.112/1990, e demais legislações complementares vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO compromete-se a:

- a) Cumprir o que normatiza o art. 37 da Constituição Federal de 1988;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

- b) Conforme Reunião Ordinária nº 9/2025, Decisão da Diretoria nº D/AP-024/2025, o CREA deverá **arcar** com a porcentagem de 60% (sessenta por cento) do valor do plano de saúde contratado no Termo de Credenciamento firmado com a empresa X;
- c) Realizar os descontos da contrapartida direto na fonte, ou seja, direto da folha de pagamento dos servidores beneficiados pelo plano de saúde credenciado;
- d) Assegurar assistência à saúde para os servidores efetivos e comissionados atuais e futuros contratados do CREA-AP;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

O SERVIDOR compromete-se a:

- a) Cumprir o disposto no Capítulo I do Regime Disciplinar da Lei 8.112/1990, que institui deveres do servidor.
- b) Arcar com a porcentagem de 40% (quarenta por cento) do valor do plano de saúde contratado no Termo de Credenciamento firmado com a empresa X, como contrapartida para ressarcir o CREA, conforme Decisão da Diretoria nº D/AP-024/2025;
- c) Os servidores que já possuem plano de saúde antes do credenciamento, ao aderir ao credenciamento, deverão **arcar** com a porcentagem de 40% (quarenta por cento) como contrapartida para ressarcir o CREA.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

Valor proposto conforme faixa etária do servidor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Termo terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste Termo, as partes estarão sujeitas às penalidades previstas na legislação vigente, em especial a Lei 8.112/90.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que haja concordância entre as partes.

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação aplicável.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

[Local], [data].

ADMINISTRAÇÃO

[Nome e assinatura do representante legal]

SERVIDOR

[Nome e assinatura do servidor]

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____